

## EQUIDADE EDUCACIONAL: REFLEXÕES E ANÁLISES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO<sup>1</sup>

Aurélio Nestor da Silva André<sup>2</sup>  
Alba Maria Pinho de Carvalho<sup>3</sup>

### RESUMO

No Brasil, o sistema educacional tem sido caracterizado por disparidades desde os tempos coloniais, quando a educação formal era reservada para a elite branca, enquanto os grupos marginalizados, como indígenas e negros, eram submetidos à catequese, visando à assimilação e ao preparo para atividades braçais. A expectativa de mudanças surgiu com a Independência do país; no entanto, as diferenças persistiram, com poucas transformações no campo educacional até o final do século XIX. Com a Proclamação da República, acreditava-se que a sociedade alcançaria uma verdadeira igualdade, e aqueles que foram historicamente prejudicados teriam seus direitos reconhecidos. Contudo, apesar de ser considerada livre e cidadã, a população negra não recebeu nenhum amparo do governo republicano no que se refere às desigualdades raciais. Nesse sentido, para discorrer sobre as ações afirmativas, precisamos compreender os motivos que levaram à criação dessas políticas públicas, que buscam mitigar as desigualdades sociais e raciais no país, especialmente no contexto educacional. Este estudo tem como objetivo analisar o histórico educacional brasileiro e das políticas públicas afirmativas criadas para promover a equidade na educação, com ênfase nas Leis nº 10.639/2003 e nº 12.711/2012. Para tanto, utilizamos a pesquisa bibliográfica e documental para demarcar autores e legislações que debatem esse tema. Assim, o referencial teórico inclui autores-referência como Carneiro (2011), Fonseca (2009), Gomes (2012), Gonzalez (2020), entre outros. Os resultados evidenciam que, apesar dos avanços ao longo dos séculos, o Brasil ainda enfrenta disparidades significativas, destacando a importância do monitoramento contínuo das políticas afirmativas e da formação permanente sobre o assunto.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas, Educação, Ações Afirmativas.

### INTRODUÇÃO

O Brasil, reconhecido como uma das maiores sociedades multirraciais do mundo, abriga uma considerável população de descendentes de africanos espalhados pela diáspora (Gomes, 2011). Contudo, o sistema educacional brasileiro tem sido marcado por profundas disparidades desde os tempos coloniais, quando a educação formal era reservada à elite branca, enquanto grupos marginalizados, como indígenas e negros, eram submetidos à catequese, com o intuito de promover sua assimilação e

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES).

<sup>2</sup> Mestre em Avaliação de Políticas Públicas, Universidade Federal do Ceará - UFC, [aurelionestor60@gmail.com](mailto:aurelionestor60@gmail.com)

<sup>3</sup> Professora orientadora: Doutora em Sociologia, Universidade Federal do Ceará - UFC, [albapcarvalho@gmail.com](mailto:albapcarvalho@gmail.com)

preparação para atividades braçais. Apesar da expectativa de mudanças suscitadas pela Independência, as disparidades persistiram ao longo do século XIX, com poucas transformações significativas. Com a Proclamação da República Brasileira, a esperança era de alcançar uma verdadeira igualdade, mas a população negra, embora considerada livre e cidadã, não recebeu nenhum amparo do governo republicano para enfrentar as desigualdades raciais.

Conforme apontado por Gomes (2011), a educação sempre foi um tema de grande relevância para a população negra no Brasil, devido ao seu papel estratégico na sociedade. No século XX, a educação tornou-se uma bandeira central de luta do Movimento Negro, que questionou a implementação das políticas públicas universalistas. Além disso, o movimento ressaltou a urgência de programas direcionados à efetivação da justiça social e defendeu a necessidade de políticas de ações afirmativas para a superação das desigualdades (Gomes, 2011).

Neste contexto, torna-se fundamental compreender os fatores que motivaram a criação das políticas públicas afirmativas, destinadas a mitigar as desigualdades sociais e raciais no país, especialmente na esfera educacional. Este estudo tem como objetivo analisar o histórico educacional brasileiro e das políticas públicas afirmativas, com ênfase nas Leis nº 10.639/2003, na conjuntura do ensino básico, e nº 12.711/2012<sup>4</sup> (Lei de Cotas), referente ao Ensino Superior. Para tanto, realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo autores como Carneiro (2011), Fonseca (2009), Gomes (2012), Gonzalez (2020), entre outros.

O texto está estruturado em cinco seções: a primeira é esta introdução; na segunda seção, realizamos uma análise crítica do mito da democracia racial no Brasil, evidenciando a persistência velada do racismo e o uso da doutrina do branqueamento na manutenção das disparidades. Na terceira seção, exploramos a emergência das ações afirmativas como resposta às desigualdades históricas, examinando a evolução das políticas educacionais para promoção da igualdade racial. Na quarta seção, analisamos a implementação da Lei nº 10.639/2003 e da Lei de Cotas, com foco em ações relacionadas a essas legislações. Por fim, na quinta seção, sintetizamos os resultados obtidos e propomos recomendações para o aprimoramento da implementação das políticas estudadas.

---

<sup>4</sup> As alterações introduzidas pela Lei nº 14.723/2023 não serão analisadas nesta pesquisa, pois a legislação é recente e ainda não há resultados disponíveis sobre seu impacto no percurso acadêmico dos usuários.

## **REFLEXÕES SOBRE O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL E SUAS IMPLICAÇÕES HISTÓRICAS NO BRASIL**

O conceito de "democracia racial" tem sido utilizado desde o século XX para promover a ideia de que o Brasil está livre do racismo, fundamentado na alegação de que eventos como o carnaval e o futebol são evidências de uma suposta "harmonia racial" (Gonzalez, 2020). No entanto, Ferreira (2020) argumenta que o racismo, embora não explicitamente manifestado, persiste de maneira velada e raramente é reconhecido por aqueles que o perpetuam. Além disso, esse conceito tem levado parte da sociedade brasileira a defendê-lo, muitas vezes utilizando a miscigenação como "prova" para afirmar que todos são iguais, independentemente da raça. Nesse contexto, sustenta-se que políticas de ações afirmativas baseadas em critérios raciais não seriam pertinentes, uma vez que as divisões raciais seriam inexistentes e os problemas sociais se limitariam às diferenças de classe (Ferreira, 2020).

No entanto, a trajetória histórica e sociopolítica do Brasil revela uma série de estratégias e políticas que refletem as complexas dinâmicas raciais e socioeconômicas do país. Carvalho (2015) destaca que a doutrina do "branqueamento", fundamentada no pensamento de Arthur de Gobineau<sup>5</sup>, foi defendida e promovida pela elite branca como forma de justificar o suposto progresso do país. Essa ideologia embasou a política de imigração europeia voltada para o trabalho braçal, respaldada por uma pretensa fundamentação "científica", em um período de declínio da escravidão e reconfiguração da sociedade brasileira.

De acordo com Carvalho (2015), a elite política e econômica usou a imigração como meio de evitar o esforço necessário para integrar socialmente os negros em uma sociedade em transformação, resultando na rápida ascensão da população branca imigrante à elite política e econômica, enquanto os povos originários e a população negra permaneceram marginalizados. Essa dinâmica contribuiu para a persistência da desigualdade social no Brasil, decorrente da contínua exclusão dos ex-escravizados e seus descendentes na narrativa histórica e sociológica do país (Carvalho, 2015).

Domingues (2002) analisa o fenômeno do branqueamento como uma manifestação do racismo no Brasil pós-abolição. Segundo o autor, a elite da época considerava o branqueamento como um processo irreversível, estimando a extinção da

---

<sup>5</sup> Gobineau acreditava na existência de uma "hierarquia racial". Ao associar a miscigenação à degradação intelectual e física, ficou conhecido como um dos racistas mais notórios da história do século XIX.

população negra em um período de 50 a 200 anos. Essas previsões foram endossadas pelo governo, como evidenciado no censo de 1920, cujo texto de apresentação de Oliveira Vianna<sup>6</sup> demonstrava o apoio estatal ao projeto de branqueamento, com foco no "clareamento" fenotípico da população. Além disso, a preocupação com o "enegrecimento" do país era evidente, com o governo revogando concessões de imigrações quando se constatava que trabalhadores afrodescendentes poderiam se beneficiar delas. O Itamaraty, igualmente, recusava vistos diplomáticos a esses potenciais imigrantes (Domingues, 2002).

Carvalho (2015) sugere que, em vez de priorizar a entrada de novos imigrantes, teria sido mais benéfico promover o desenvolvimento social dos grupos marginalizados, oferecendo-lhes educação, saúde e condições adequadas para suprir a demanda de mão de obra na agricultura e na industrialização, contribuindo para a superação do legado da escravidão. No entanto, décadas mais tarde, foi promulgada a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, conhecida como "Lei do Boi", considerada por alguns autores como a primeira legislação de cotas nas universidades públicas brasileiras. Essa lei visava reservar 30% das vagas nas escolas técnicas de Ensino Médio e 50% das vagas no Ensino Superior, nos cursos de Agronomia e Medicina Veterinária, para "candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural" (Brasil, 1968).

Os defensores da "Lei do Boi" argumentavam que o fim da escravidão havia gerado um atraso na agricultura, exigindo programas para aprimorar a formação de agricultores e suprir a carência de profissionais como agrônomos, médicos veterinários e técnicos agrícolas. Embora a lei pretendesse teoricamente beneficiar candidatos das zonas rurais, que enfrentavam desvantagens educacionais em relação aos candidatos das zonas urbanas, na prática, os órgãos responsáveis priorizavam os filhos de grandes fazendeiros. Isso evidenciava um interesse em obstruir a reforma agrária<sup>7</sup>. A lei foi revogada em 1985, sob a alegação de que favorecia pessoas privilegiadas, além das numerosas fraudes identificadas ao longo de sua vigência (Magalhães, 2017).

---

<sup>6</sup> Defensor do eugenismo e do racismo científico, Vianna é frequentemente citado como uma referência na tentativa de justificar os preconceitos raciais.

<sup>7</sup> "Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade" (Brasil, 1964).

## DA EMERGÊNCIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS À ANÁLISE DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Para enfrentar as desigualdades históricas, movimentos sociais, especialmente o Movimento Negro, passaram a defender ações compensatórias como forma de reparação. Essas discussões, inicialmente restritas a movimentos e intelectuais, começaram a ganhar maior adesão a partir dos anos 1990. Nesse período, diversos segmentos da sociedade se mobilizaram em prol de uma educação mais equitativa entre negros e brancos (Moehlecke, 2002).

A crescente demanda por ações estatais efetivas para promover a igualdade, combater a discriminação e valorizar a cultura negra resultou na emergência das políticas de ações afirmativas no Brasil. A reivindicação dessas políticas não desqualifica a população negra e consiste em medidas destinadas a concretizar o princípio constitucional da igualdade material e a mitigar os efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Nesse sentido, a igualdade deixa de ser meramente um princípio jurídico a ser respeitado por todos e se torna um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade (Carneiro, 2011; Gomes; Silva; Brito, 2021).

Conforme Gomes (2003), as ações afirmativas têm como objetivo combater as manifestações evidentes de discriminação e enfrentar as disparidades enraizadas na cultura e na estrutura social. Elas possuem um caráter pedagógico, buscando promover transformações significativas por meio do respeito aos princípios do pluralismo e da diversidade em todas as esferas da convivência humana. A adoção de políticas afirmativas é justificada pela sua capacidade de alcançar objetivos que não seriam atingidos apenas com a proibição normativa da discriminação (Gomes, 2003). Ou seja:

Qualquer análise das políticas educacionais no país não pode negligenciar os marcos históricos, políticos, econômicos e a relação com o Estado e a sociedade civil nos quais essas se inserem. No caso da diversidade étnico-racial, é importante entender que os avanços que essa tem vivenciado no campo da política educacional e na construção da igualdade e da equidade mantêm relação direta com as lutas políticas da população negra em prol da educação ao longo dos séculos (Gomes, 2011, p. 119-120).

Em outras palavras, a análise das políticas de ações afirmativas no contexto educacional, especialmente aquelas relacionadas à questão racial, requer uma compreensão dos períodos históricos e a identificação dos avanços e desafios atuais. Destaca-se, nesse cenário, a atuação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da

Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR), que promoveu a igualdade e a proteção dos direitos dos grupos raciais discriminados e coordenou políticas e programas de igualdade racial (Brasil, 2003; Dias, 2017). Outro marco relevante é o Estatuto da Igualdade Racial, que visa assegurar a efetivação da igualdade de oportunidades para a população negra e combater a discriminação e formas de intolerância étnica (Brasil, 2010), entre outras medidas que estimularam a criação de leis e decretos voltados para a superação das disparidades raciais ainda existentes.

No entanto, a análise completa de todas as legislações relacionadas às ações afirmativas no Brasil está além do escopo deste estudo. Portanto, optamos por analisar especificamente a Lei nº 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da Rede de Ensino (Brasil, 2003), e a Lei de Cotas, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio” por meio da reserva de vagas nos cursos da graduação (Brasil, 2012). A escolha dessas legislações se justifica pelo papel central que desempenham na promoção da igualdade racial e na garantia de acesso à educação para grupos historicamente marginalizados, abrangendo tanto o ensino básico quanto o Ensino Superior no Brasil.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Na educação básica, as questões étnico-raciais ganharam maior destaque a partir da inserção da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" no currículo oficial das escolas (Brasil, 2003). A denominada "educação das relações étnico-raciais" compreende um conjunto de práticas e ações que visam valorizar a diversidade étnico-racial, combater o preconceito, a discriminação e o racismo, além de fortalecer as identidades e culturas dos diferentes grupos étnicos presentes na sociedade. No entanto, para que isso ocorra é necessário o envolvimento de toda a equipe escolar e o entendimento de que essas discussões vão além das áreas específicas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

A compreensão da amplitude e do caráter da Lei nº 10.639/2003 é essencial, pois trata-se de uma modificação significativa da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9394/1996, através da inserção dos artigos 26-A e 79-B. Vale salientar que essa legislação não é específica para a população negra, mas sim uma modificação abrangente. Ou seja, seu conteúdo deve ser implementado em todas as escolas públicas

e privadas brasileiras, assim como em conselhos e secretarias de educação e universidades (Brasil, 1996; Gomes, 2011).

No complexo contexto das relações raciais, a Lei nº 10.639/2003, juntamente com o Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004, deve ser entendida como uma política que vai além da simples implementação de programas e projetos pontuais voltados para a diversidade étnico-racial. Segundo Gomes (2011), a inserção efetiva da questão racial nas metas educacionais do país requer uma abordagem mais ampla, incorporada no Plano Nacional de Educação (PNE), nos planos estaduais e municipais, na gestão escolar, nas práticas pedagógicas e curriculares, e na formação inicial e continuada dos professores de maneira sistemática e profunda. Em outras palavras:

As questões como a discriminação do negro nos livros didáticos, a necessidade de inserção da temática racial e da História da África nos currículos, o silêncio como ritual a favor da discriminação racial na escola, as lutas e a resistência negras, a escola como instituição reprodutora do racismo, começaram a ganhar espaço na pesquisa educacional do país. Isso resultou em questionamentos à política educacional e desencadeou um processo de pressão ao Ministério da Educação, aos gestores dos sistemas de ensino e às escolas públicas sobre seu papel na superação do racismo na escola e na sociedade (Gomes, 2011, p. 112-113).

Em relação ao Ministério da Educação (MEC), nesse período, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad) desempenhou um papel importante no desenvolvimento e na implementação de programas relacionados à Lei nº 10.639/2003. Entre as iniciativas, destacam-se:

<b>INICIATIVAS</b>
O Programa Diversidade na Universidade (2002-2007).
A criação da Coordenação Geral de Diversidade e Inclusão Educacional (2004).
O Projeto Educadores pela Diversidade (2004-2005).
Os Fóruns Estaduais e Fóruns Permanentes de Educação e Diversidade Étnico-Racial, a Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros – Cadara (2005).
A distribuição do kit didático pedagógico “A Cor da Cultura” para Secretarias de Educação e Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (2005).
A Oficina Cartográfica sobre Geografia Afro-Brasileira e Africana (2005).
O Programa de Ações Afirmativas para População Negra nas Instituições Públicas de Educação Superior – Uniafro (2005-2008).
O Curso Educação e Africanidades (2006).
A Pesquisa Nacional Diversidade nas Escolas (2006-2009).
A Pesquisa Nacional Práticas Pedagógicas de Trabalho com Relações Étnico-Raciais na Escola na Perspectiva da Lei nº 10.639/2003 (2009).

Fonte: Adaptado de Gomes (2011).

É de suma relevância enfatizar que essas iniciativas só se tornaram viáveis devido às reivindicações históricas do Movimento Negro e de outros movimentos sociais engajados na luta antirracista e na construção de uma democracia que incorpore o direito à diversidade como parte integrante dos direitos sociais. Essas ações buscam tratar, de forma sistemática, a diversidade étnico-racial, promovendo a igualdade e a equidade (Gomes, 2011, 2012).

Contudo, na prática, mesmo após duas décadas de implementação da Lei nº 10.639/2003, as discussões sobre as relações étnico-raciais nas escolas ainda ocorrem de maneira pontual e são frequentemente limitadas a datas comemorativas ou associadas a determinados períodos históricos do Brasil. Muitas conquistas históricas são retratadas como dádivas recebidas sem luta, como no caso do movimento abolicionista, que ainda é abordado como se a princesa Isabel fosse a principal responsável pelo fim da escravidão no país. Segundo Munanga (2019), essa abordagem persiste devido à ignorância generalizada da sociedade em relação à história dos negros, às diferenças culturais e aos preconceitos étnicos. Essas questões, combinadas com as dinâmicas econômicas de exploração, contribuíram para a construção de uma imagem desfigurada dos negros, reforçando estereótipos que os caracterizam como seres primitivos, inferiores e dotados de uma mentalidade pré-lógica.

No Ensino Superior brasileiro, essa realidade se mantém semelhante. Conforme apontado por Gomes (2003), as instituições de ensino, em sua maioria, não promovem discussões amplas sobre as relações étnico-raciais, que frequentemente são restritas a grupos específicos ou disciplinas optativas. Ademais, as ações afirmativas, especialmente a política de cotas raciais para negros, ainda geram intensos debates, sobretudo no que se refere ao acesso a cursos de maior prestígio, como Medicina.

Considerada constitucional a partir de 2012, com a promulgação da Lei nº 12.711, a reserva de vagas para candidatos autodeclarados negros ainda enfrenta questionamentos na sociedade brasileira, gerando debates, por vezes polêmicos, e manifestações tanto a favor quanto contrárias a essa política afirmativa. Embora haja evidências de resultados positivos<sup>8</sup> antes mesmo de sua constitucionalização, Senkevics e Mello (2019) ressaltam que uma política de tal envergadura não pode ser

---

<sup>8</sup> Para mais informações, ver GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Depois da democracia racial. **Tempo Social**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 269-287, nov, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/sRV5LdxyBwDyxfB5fdnvFVN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 nov. 2024.

negligenciada. Além de análises institucionais pontuais, é crucial que sua implementação seja investigada em âmbito nacional e regional. Os autores defendem que essa investigação é essencial para subsidiar o monitoramento da execução, dos resultados e dos impactos da legislação, além de possibilitar sua reformulação, com vistas a maximizar os objetivos inicialmente propostos.

Diversas contestações foram levantadas em relação a essa ação afirmativa no Ensino Superior, com as mais frequentes sendo: a possível diminuição da qualidade acadêmica, o suposto aumento da evasão e o potencial crescimento de fraudes. As duas primeiras alegações mostraram-se infundadas (Guimarães, 2006). De acordo com Fonseca (2009), as cotas raciais nas universidades públicas desempenham um papel crucial, pois é nesse nível de ensino que se promove a mobilidade social por meio da troca de experiências entre aqueles que estarão no comando e na administração do país. Assim, a presença de estudantes negros nas universidades públicas tem um impacto significativo, tanto social quanto cultural, simbólico e político, no curto e médio prazo.

No entanto, a questão das fraudes continua a ser um tema relevante no debate atual. As comissões de heteroidentificação<sup>9</sup> têm sido cada vez mais integradas às instituições de ensino como um complemento à etapa de autodeclaração, com o objetivo de evitar fraudes e assegurar que as vagas reservadas sejam destinadas aos candidatos que atendam aos critérios estabelecidos. Embora essas comissões tenham se mostrado eficazes no combate às fraudes, a heteroidentificação de pessoas pardas ainda demanda um aprofundamento, uma vez que, no Brasil, não existe uma definição única e consensual sobre o que caracteriza a categoria "pardo".

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo realizou uma análise histórica das políticas afirmativas no Brasil, destacando as Leis nº 10.639/2003 e nº 12.711/2012, cujo objetivo principal é promover a equidade educacional. Por meio da revisão histórica, foram identificados avanços significativos na inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos escolares e na reserva de vagas para negros em instituições de Ensino Superior. No entanto, ainda persistem lacunas e desafios que comprometem a plena implementação dessas políticas, uma vez que a aplicação dessas leis enfrenta obstáculos, como a falta

---

<sup>9</sup> Responsáveis pela validação documental e pela realização da verificação fenotípica dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas para cotistas raciais autodeclarados pardos ou pretos (negros).

de recursos adequados, a necessidade de formação contínua para educadores e a resistência cultural e institucional.

O racismo estrutural e as desigualdades históricas continuam a influenciar o sistema educacional, evidenciando a necessidade de uma abordagem mais abrangente para a promoção da igualdade racial e social. O contínuo monitoramento e avaliação das políticas afirmativas são essenciais para garantir que seus objetivos sejam alcançados. Além disso, a implementação das políticas afirmativas requer não apenas um compromisso formal com a legislação, mas também uma mudança de paradigma em relação à educação e à igualdade racial, com a participação ativa da sociedade civil, das instituições educacionais e do governo para superar barreiras e construir um sistema educacional verdadeiramente inclusivo e equitativo.

Assim, acreditamos na importância de conduzir mais pesquisas focadas na avaliação das políticas afirmativas em diferentes contextos regionais e institucionais. É fundamental promover a formação contínua e a sensibilização dos profissionais da educação, além de fortalecer a participação dos movimentos sociais e das comunidades.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm). Acesso em: 04 abr. 2024.

BRASIL. **Lei Federal Nº 10.678, de 23 de maio de 2003.** Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.678.htm). Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Federal Nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: 01 mai. 2024.

BRASIL. **Lei Federal Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 01 mai. 2024.

BRASIL. **Lei Federal Nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm). Acesso em: 29 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Federal Nº 5.465, de 3 de julho de 1968.** Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l5465.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5465.htm). Acesso em: 07 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 01 mai. 2024.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO, Gilberto de Abreu Sodré. “Branqueamento” como política brasileira de exclusão social dos negros (séculos 19 e 20). **Revista da ASBRAP**, São Paulo, v. 21, p. 9-16, 2015. Disponível em: [https://asbrap.org.br/artigos/rev21\\_art1.pdf](https://asbrap.org.br/artigos/rev21_art1.pdf). Acesso em: 23 fev. 2024.

DIAS, Everaldo Medeiros. **Cotas para negros em universidades: função social do Estado contemporâneo e o princípio da proporcionalidade.** Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

DOMINGUES, Petrônio José. Negros de almas brancas? A ideologia do branqueamento no interior da comunidade negra em São Paulo, 1915-1930. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 563-600, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/R3R8p7fSCzXwvDvJLjNkpQC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 fev. 2024.

FERREIRA, Nara Torrecilha. Desigualdade racial e educação: uma análise estatística das políticas afirmativas no ensino superior. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 36, n. 1, p. 1-26, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/edrevista/article/view/38099/29713>. Acesso em: 28 abr. 2024.

FONSECA, Dagoberto José. **Políticas públicas e ações afirmativas.** São Paulo: Selo Negro, 2009.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, Fátima (Orgs.). **Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais.** Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 15-57. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21672-21673-1-PB.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2024.

GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na educação brasileira. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico**

**científico editado pela ANPAE**, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 109-121, jan./abr. 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpaee/article/view/19971>. Acesso em: 23 abr. 2024.

GOMES, Nilma Lino. Movimento negro e educação: ressignificando e politizando a raça. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 33, n. 120. p. 727-744, jul./set., 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/es/v33n120/05.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2024.

GOMES, Nilma Lino; SILVA, Paulo Vinícius Baptista da; BRITO, José Eustáquio de. Ações afirmativas de promoção da igualdade racial na educação: lutas, conquistas e desafios. **Educação & Sociedade**, v. 42, e258226, p. 1-11, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/3PyCNZ5FhDNjjchnPBGKhJw/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 04 abr. 2024.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Depois da democracia racial. **Tempo Social**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 269-287, nov, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/sRV5LdxyBwDyxfB5fdnvFVN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 nov. 2024.

MAGALHÃES, Wallace Lucas. A “Lei do Boi” e a relação entre educação e propriedade: o caso da universidade federal rural do Rio de Janeiro. **Tempos Históricos**, [s.l], v. 21, n. 2, p. 434-464, 2017. Disponível em: <https://saber.unioeste.br/index.php/tempohistoricos/article/view/16180>. Acesso em: 07 mar. 2023.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, p. 197-217, nov./2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf>. Acesso: 01 abr. 2024.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude**: usos e sentidos. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SENKEVICS, Adriano Souza; MELLO, Ursula Mattioli. O perfil discente das universidades federais mudou pós-Lei de Cotas? **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 49, n. 172, p. 184- 208, abr./jun. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/KSvkm3DG3pPZYvpXxQc6PFh/>. Acesso em: 05 nov. 2024.